



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. - 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

ar/ LEI Nº 1.479 DE 19 DE outubro DE 1981.

"QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICI -
PAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO PURA E
SIMPLES, IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE
À ENTIDADE EVANGÉLICA LOCAL".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sancio
na a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
alienar, por doação pura e simples, à I-
greja do Evangelho Quadrangular de Agudos, da Cruzada Nacional-
de Evangelização, uma faixa de terra de propriedade do Municí -
pio, situada junto ao Jardim Cruzeiro - 1º Núcleo Habitacional-
de Agudos, encerrando uma área de 2.384,00 m² (dois mil, trezen
tos e oitenta e quatro metros quadrados), que assim se descreve
e confronta:

"Uma faixa de terras na zona urbana de Agudos,
de formato trapezoidal, situada junto ao Jar-
dim Cruzeiro (1º Núcleo Habitacional) de Agu-
dos, que inicia-se no ponto de confluência do
alinhamento das ruas Guido Corradi com Lucen-
tino Catini; segue por uma distância de 40,00
metros pelo alinhamento da citada rua Lucenti
no Catini; daí segue à esquerda, em ângulo re-
to, pelo alinhamento da rua Francisco Alves -
Barbosa, por uma distância de 29,00 metros ;
daí deflete à esquerda em linha oblíqua, se-
guindo a linha de divisa do loteamento urbano
chamado "Jardim Santa Angelina", por uma dis-
tância de 60,20 metros, até encontrar-se com
o alinhamento da rua Arsênio De Conti; daí se
gue à esquerda pelo alinhamento da referida -
rua, por uma distância de 8,00 metros, até en-
contrar o ponto de confluência dessa via pú -
blica, com a rua Guido Corradi; daí segue pe-
lo alinhamento dessa via pública, por uma dis-
tância de 80,00 metros até encontrar-se com o
ponto de partida, encerrando uma área de.....
2.384,00 metros quadrados".

§ ÚNICO - Na referida área, a donatária se obriga a
construir um templo evangélico com diversos departamentos para
atendimento de seus objetivos estatutários e obras complementares.

- continua -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

ar/

LEI Nº 1.479 DE 19 DE outubro DE 1981.

ARTIGO 2º.- O imóvel ora doado reverterá ao patrimônio municipal se no prazo de quatro (04) anos, a contar da celebração da respectiva escritura, não iniciar a beneficiária as obras referidas nesta lei, ou der ao bem doado destinação diversa da finalidade da doação.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 19 de outubro de 1981.

DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo